



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1588/2013

**ALTERA O PARAGRAFO SEGUNDO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2000.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Paragrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 522/2000 de 30 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Ao Chefe da Unidade Medica de Saúde da Família, será atribuída uma gratificação, no percentual de 285% calculado sobre o vencimento do referido Cargo Comissionado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Agosto de 2013.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

LÓPIA